

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a PORTARIA SMAS “P” AS/SUBG nº 506, de 04 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 180, de 05/12/2025, página 38, 2ª coluna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
RETIFICAÇÃO

(*) PORTARIA AS/SUBG “P” Nº 281, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

ASS-PRO-2024/00327

Onde se lê: Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora, instituída através da PORTARIA SMAS “P” N.º 248, DE 20 DE JULHO DE 2026, do Termo de Colaboração nº 37/2024, e instruído no processo Administrativo nº ASS-PRO-2024/00327, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil denominada “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE”, cujo o objeto é o apoio à administração pública para a execução, através de cooperação mútua, dos serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Coordenadoria de Assistência Social, com vigência de 01/06/2024 a 31/12/2027, com fulcro na lei nº 13.019/2024 e suas alterações e do Decreto Rio nº 42.696/2016, com base na solicitação constante no despacho nº 6428072, passando a vigorar o anexo único desta portaria:

Leia-se: Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora, instituída através da PORTARIA SMAS “P” N.º 248, DE 20 DE JULHO DE 2026, do Termo de Colaboração nº 37/2024, e instruído no processo Administrativo nº ASS-PRO-2024/00327, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil denominada “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE”, cujo o objeto é o apoio à administração pública para a execução, através de cooperação mútua, dos serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Coordenadoria de Assistência Social, com vigência de 01/06/2024 a 29/09/2026, com fulcro na lei nº 13.019/2024 e suas alterações e do Decreto Rio nº 42.696/2016, com base na solicitação constante no despacho nº 6428072, passando a vigorar o anexo único desta portaria:

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. RIO nº 104 de 17/08/2026, pág. 25, 1ª coluna.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 11/08/2026

ASS-PRO-2025/04778 - AUTORIZAR a contratação oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90220/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 617/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Microempreendedor Individual TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS, CNPJ n.º 31.051.894/0001-72, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de buffet, item 3, no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), conforme Memória de Cálculo presente no documento sei.º 5692705, cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

000800.002933/2026-63 - AUTORIZO a contratação oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90220/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 617/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Microempreendedor Individual TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS, CNPJ n.º 31.051.894/0001-72, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de brunch, item 5, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

Processo: 000800.006081/26-83

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de buffet

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS

Fundamentação: Art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

Razão: Licitação por Registro de Preços - Pregão

Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo

Processo: 000800.5960/26-98

Objeto: Aquisição de serviços de identidade visual,

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e EMPORIO YUDY COMERCIAL LTDA

Fundamentação: Art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

Razão: Licitação por Registro de Preços - Pregão

Valor: R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais)

Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo

Processo: 000800.5960/26-98

Objeto: Aquisição de serviços de identidade visual,

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e EMPORIO YUDY COMERCIAL LTDA

Fundamentação: Art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

Razão: Licitação por Registro de Preços - Pregão

Valor: R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais)

Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo

Processo: 000800.000.945/26-53

Objeto: Transferência de Recursos Financeiros provenientes de Emenda Parlamentar

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL DE AMPARO AO MENOR

Fundamento: Lei Federal Nº 13.019/2014 - Art. 29, CAPUT (Termo de Fomento SEM Chamamento)

Razão: Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

000800.006296/2026-02 - AUTORIZAR a contratação oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90220/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 617/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Microempreendedor Individual TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS, CNPJ n.º 31.051.894/0001-72, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de buffet, item 1, no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Memória de Cálculo presente no documento sei.º 6625572, cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

000800.006329/2026-14 - AUTORIZAR a contratação oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90220/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 617/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Microempreendedor Individual TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS, CNPJ n.º 31.051.894/0001-72, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de buffet, item 1, no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Memória de Cálculo presente no documento sei.º 6623565, cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

PROCESSO N.º 000800.006134/2026-66

I) AUTORIZO a aquisição oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90468/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 729/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ n.º 39.685.763/0001-59, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de serviços de identidade visual, itens 7 e 10 no valor total de R\$ 1.864,20 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Memória de Cálculo presente no documento sei.º 6553546, cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022;

II) AUTORIZO a aquisição oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90468/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 749/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ n.º 39.685.763/0001-59, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de serviços de identidade visual, itens 21, 31 e 34 no valor total de R\$ 1.847,00 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais), conforme Memória de Cálculo presente no documento sei.º 6553580, cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022;

III)AUTORIZO a aquisição oriunda do Pregão eletrônico n.º PE/RP/SMAS nº 90468/2025 e Ata de Registro de Preço SMAS/SRP nº 752/2025, a ser firmada entre o Município do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa GRAFICOVAN 872 ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ n.º 00.379.444/0001-80, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de serviços de identidade visual, item 35, no valor total de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), conforme Memória de Cálculo presente no documento sei.º 6589100, cuja contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fulcro no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

Processo: 000800.002933/2026-63

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de buffet

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e TIAGO ROLIM DA SILVA CAMPOS

Fundamentação: Art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

Razão: Licitação por Registro de Preços - Pregão

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/08/2026

000800.001945/2026-71

I -TORNO sem efeito o ato autorizativo publicado em 04/08/2026, pág 29, 2º coluna.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Rodrigo de Sousa Prado**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS Nº 6821 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a manifestação de interesse pelas entidades parceiras - Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil - em manter os instrumentos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se da execução de emendas parlamentares, conforme previsto no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os contratos de gestão e termos de colaboração vigentes, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos com vistas à celeridade do trâmite administrativo;

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. Notificar as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, com contratos de gestão e/ou termos de colaboração vigentes, celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde, a se manifestarem se são beneficiárias de emendas parlamentares de destinação específica.

§ 1º. Consideram-se recursos decorrentes de emendas parlamentares de destinação específica aqueles atribuídos nominalmente às entidades beneficiárias, independentemente da esfera federativa de origem, compreendendo, entre outros, os recursos destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços e dos investimentos para execução da respectiva política pública.

§2º. As informações previstas na *caput* deverão ser enviadas, por ofício, ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e deverão conter:

a) o extrato da proposta da emenda, extraído da plataforma **transfere.gov**;

b) nome e CNPJ da entidade parceira, número da proposta, Ministério, valor e tipo de emenda, parlamentar, modalidade, objeto e status do processo.

Art. 2º. Notificar as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil, entidades parceiras, com contratos de gestão e/ou termos de colaboração vigentes, celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde, a se manifestarem acerca do interesse em manter os instrumentos celebrados com município, hipótese em que deverão se abster de receber novas emendas parlamentares de destinação específica, nos termos do § 1º do artigo 1º.

§1º Na hipótese da instituição desejar manter os instrumentos celebrados com município, as manifestações deverão ser enviadas, por ofício, ao gabinete Secretaria Municipal de Saúde contendo explicitamente o compromisso da entidade em não receber novos recursos de emendas parlamentares de destinação específica, nos termos do § 1º do artigo 1º, ainda que já tenham tido os respectivos planos de trabalho aprovados.

§2º. Na hipótese da instituição optar por abrir mão dos instrumentos celebrados com o município, a Secretaria Municipal de Saúde não renovará os instrumentos vigentes e providenciará novos chamamentos públicos para substituição da instituição parceira.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde e a entidade parceira adotarão todas as medidas necessárias à garantia da continuidade dos serviços públicos, durante o período de transição.

Art. 3º. O prazo para o envio das informações previstas nos artigos 1º e 2º deste decreto é de 30 (trinta) dias.

Art.4º. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados a partir da publicação deste ato normativo.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as Resoluções em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.
RODRIGO DE SOUSA PRADO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6822 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os requisitos para a aprovação do Regulamento de Compras e Contratações das entidades parceiras, com vistas ao Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 58.291 de 20 de julho de 2026 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e sobre o cadastramento das OS e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo V do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os modelos de parceria com Organizações Sociais de Saúde (OSS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) instituídos no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os arts.17 da Lei municipal nº 5.026/09 e a Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO a instituição Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (CGM), e a necessidade de disciplinar o procedimento de cadastramento das OS e OSC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regulamento de Compras e Contratações que as Organizações Sociais e/ou as Organizações da Sociedade Civil utilizam para executar os instrumentos de parceria deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Planejamento da contratação;
- II- Pesquisa e estimativa de preços;
- III - Procedimentos para seleção de fornecedores;
- IV - Critérios para escolha da proposta mais vantajosa;
- V- Formalização das contratações;
- VI- Hipóteses e procedimentos de compras e contratação direta;
- VII - Hipóteses de contratação emergencial;

VIII - Contratação de obras e serviços de engenharia, quando aplicável;

IX - Procedimentos para pagamento e comprovação da despesa;

X - Gestão e fiscalização dos contratos;

XI - Recebimento e conferência dos bens e serviços;

XII - Arquivo e guarda dos documentos;

XIII - Prevenção de conflitos de interesses;

XIV - Vedações de favorecimento, nepotismo e direcionamento indevido;

XV - Transparência e acesso às informações;

XVI - Mecanismos de controle interno;

XVII - Procedimentos para alterações, aditivos, rescisões e encerramento dos contratos;

XVIII - Responsabilização por irregularidades.

Parágrafo único - O Regulamento de Compras e Contratações deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, probidade, boa-fé, razoabilidade, julgamento objetivo, busca de qualidade e durabilidade, rastreabilidade e conflito de interesses.

Art. 2º. As Organizações Sociais e/ou a Organizações da Sociedade Civil deverão publicar seu regulamento de Compras e Contratações e manter este documento atualizado no seu sítio eletrônico.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

RODRIGO DE SOUSA PRADO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6823 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 58.291 DE 20 DE JULHO DE 2026 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS e sobre o cadastramento das OS e das Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo V do Decreto Municipal nº 58.291 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os modelos de parceria com Organizações Sociais de Saúde (OSS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) instituídos no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a instituição Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (CGM), e a necessidade de disciplinar o procedimento de cadastramento das OS e OSC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento para cadastramento de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Todas as Organizações Sociais (OS) qualificadas na área da saúde no âmbito do município do Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que tenham contrato de gestão, termos de colaboração ou termos de fomento vigentes ou que pretendam celebrar parceria com o Município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de ser incluída no CMEP, a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em Cartório;

II - documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando:

a) que possui no mínimo dois anos de existência, se OS; ou

b) três anos de existência, se OSC, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico do titular da Secretaria Municipal responsável pela área de atuação, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III - cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - comprovante de que funciona no endereço por ela declarado;

V - relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, observado o disposto no art. 21 do Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016;

VI - declaração de que não incorre em nenhuma das vedações e impedimentos constantes:

a) das hipóteses de desqualificação previstas no art. 9º deste Decreto, no caso das OS;

b) no art. 21 do Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, no caso das OSC.

VII - regulamento de compras e contratações, que observe as diretrizes previstas na Resolução SMS nº 6822 de 18 de agosto de 2026.

VIII - cópia de registro de contribuinte municipal, se houver;

IX - balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício fiscal;

X - declaração de regularidade no dever de prestar contas de contratos de gestão e parcerias anteriormente celebradas nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive de recursos recebidos por emendas parlamentares de quaisquer espécies, esferas de governo e sob qualquer modalidade;